



AGÊNCIA PARA A ENERGIA

Ações para a implementação da medida tangível designada por ‘Aplicação de Variadores de Velocidade em Motores Elétricos na Agricultura e Indústria’ do ‘Plano de Promoção de Eficiência no Consumo _ PPEC 2013 – 2014’ | FASE I

Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro

Despacho do Secretário de Estado da Energia n.º 423/2014, de 9 de janeiro

Aviso publicado a 20.02.2015

RELATÓRIO FINAL DE QUALIFICAÇÃO
Artigo 18.º n.º 3 do Regulamento do Procedimento

Miraflores, maio de 2015

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, elaborado em conformidade com o que disposto no Artigo 18.º n.º 3 do Regulamento do Procedimento, tem por objetivo apresentar as conclusões da ENTIDADE PROMOTORA, 'ADENE – Agência para a Energia', resultantes da ponderação que efetuou às observações recebidas em sede de Audiência Prévia no âmbito do Regulamento do Procedimento referente às «Ações para a implementação da medida tangível designada por 'Aplicação de Variadores de Velocidade em Motores Elétricos na Agricultura e Indústria' do 'Plano de Promoção de Eficiência no Consumo _ PPEC 2013 – 2014' | FASE I», publicado no endereço www.adene.pt/ppec e, ainda, no jornal diário 'PÚBLICO' a 20.02.2015.

2. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Em tempo oportuno, a ENTIDADE GESTORA procedeu à análise das candidaturas admitidas e, em função da aplicação dos critérios enunciados nos Artigos 10.º a 17.º do Regulamento do Procedimento, ordenou os Candidatos para efeitos de qualificação, conforme consta do Relatório Preliminar fundamentado então elaborado.

Este relatório de análise das candidaturas foi divulgado, por meio de publicação no endereço www.adene.pt/ppec a 07.05.2015, a todos os Candidatos para efeitos de audiência prévia, conforme deflui do disposto no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento do Procedimento. Realizada a audiência prévia, resultou que não foram apresentadas quaisquer observações.

3. DECISÃO FINAL DA ENTIDADE GESTORA

Em razão do exposto, mantém-se inalterada a decisão conforme anunciada em sede do apontado Relatório Preliminar pelo que, e conseqüentemente, mantém-se igualmente inalterada a conclusão então apresentada, pelo que se no âmbito do procedimento referenciado em epígrafe se têm por qualificados os Candidatos que se passam a enumerar:

A. ABB (ASEA BROWN BOVERI), S.A., titular do NIPC 500 031 975;

B. BOMBAS GRUNDFOS Portugal, S.A., titular do NIPC 502 085 576;

- C. OMRON ELECTRONICS IBERIA, S.A. – Sucursal em Portugal, titular do NIPC 980 317 614;
- D. SCHNEIDER ELECTRIC PORTUGAL – Aparelhagem Eléctrica, Lda., titular do NIPC 500 281 858;
- E. SEW – Eurodrive Portugal, Lda., titular do NIPC 502 452 226;
- F. SIEMENS, S.A., titular do NIPC 500 247 480;
- G. WEGeuro – Indústria Eléctrica, S.A., titular do NIPC 506 177 521.

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento do Procedimento, procedeu-se à audiência escrita dos Candidatos. Para o efeito, foi levado ao conhecimento dos Candidatos o teor do Relatório Preliminar elaborado e do qual constou a qualificação das candidaturas, tendo aqueles beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem. Esgotado o prazo fixado, a ENTIDADE GESTORA verificou que não foram apresentadas quaisquer reclamações ou observações, em razão do que se terá de concluir conforme anunciado em sede de Relatório Preliminar publicado a 07.05.2015.

Miraflores, 27 de maio de 2015

A ENTIDADE PROMOTORA